




SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gabinete
Rua Pastor Luiz Laurentino, n.º: 385, Sede
assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-3933



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO SEMAS/GAB 112/2022

Casimiro de Abreu, 24 de outubro de 2022

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

ASSUNTO: Informação Programa Transferência de Renda

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, considerando o Programa Transferência de Renda, vimos por meio deste informar que caso haja qualquer dúvida em relação ao Programa, esta Secretaria Municipal de Assistência Social se coloca a disposição para sanar quaisquer dúvidas.


Segue em anexo o DECRETO N° 2687/2022.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Anexo(s): ( Anexo 1)


KAREN LOUZADA PINTO
Secretaria Municipal
Matrícula 2615

PROT N° 01092/2022
Em, 26 / 10 / 2022

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099



PREFEITURA
CASIMIRO DE ABREU
COM VOCE E POR VOCE SEMPRE!



DECRETO Nº 2687/2022

DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do "CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS" para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei nº 2.196, de 11 de Maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo atualizar os seus atos normativos em virtude dos efeitos socioeconômicos provenientes da crise sanitária decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - O "Cartão auxílio Alimentação e Gás" municipal foi instituído pela Lei nº 2.196, de 11 de Maio de 2022 e será denominado Cartão Indaiacú.

Art. 2º - O "Cartão Auxílio Alimentação e Gás" consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante avaliação dos técnicos de referência responsáveis pelos acompanhamentos sócio familiar nos CRAS, CREAS e unidades de atendimento socioassistencial, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária, destinada às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes neste Município, visando a superação de hipossuficiência e a melhoria de sua qualidade de vida, especialmente nesse período pós pandêmico.

Parágrafo Único - As famílias beneficiárias do programa "Cartão Auxílio Alimentação e Gás", como condição de permanência no mesmo, deverão estar inseridas em um ou mais dos serviços, programas ou projetos no âmbito da política de Assistência Social no Município, através dos CRAS, CREAS, Unidades de atendimentos com perfil estabelecido na referida legislação. Sendo esses os principais: PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias), SCFV, Programa Criança Feliz, Acessuas Trabalho e outros.



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099



PREFEITURA
**CASIMIRO
DE ABREU**
COM VOTO POR VINCULO E CPF



Art. 3º - A inscrição para o programa “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS”, será na forma presencial, devendo esta ser realizada pelo responsável familiar, junto ao cadastro único, tendo este 18 (dezoito) anos de idade completos, exceto para os casos das mães menores com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos serem cadastradas no CadÚnico como a única responsável familiar.

§ 1º - Havendo a impossibilidade de comparecimento do responsável familiar para a inscrição, o mesmo poderá estabelecer poderes para um terceiro, por meio de uma procuração, devidamente assinada, especifica para o ato, estando este munido da carteira de identidade e do CPF, ambos originais do beneficiário.

§ 2º - No momento da inscrição o responsável familiar deverá preencher ficha de inscrição e apresentar comprovante de residência, RG, CPF, certidão de nascimento dos filhos, declaração escolar atualizada dos seus dependentes.

§ 3º - Será publicado um Edital contendo informações sobre todas as fases desde a inscrição até o calendário de pagamento.

Art. 4º - O crédito será efetuado em nome do responsável familiar, conforme listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social à empresa contratada, contendo o nome e CPF de cada beneficiário contemplado.

§ 1º - A instituição financeira ganhadora disponibilizará o cartão magnético, que serão entregues aos beneficiários em locais específicos, previamente agendados.

§ 2º - O responsável familiar do Cadastro Único será o responsável para retirar o “Cartão Auxílio Alimentação e Gás” nos locais, dias e horários previamente agendados e divulgados, munido de CPF e documento de identificação com foto, ambos originais.

§ 3º - Havendo a impossibilidade de comparecimento do responsável familiar para a retirada do cartão, o mesmo poderá estabelecer poderes para um terceiro, por meio de uma procuração, devidamente assinada, **ESPECÍFICA PARA O ATO DA RETIRADA DO CARTÃO**, estando este munido da carteira de identidade e do CPF, ambos originais do beneficiário.

§ 4º - O “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” somente poderá ser utilizado na rede credenciada nos estabelecimentos comerciais licenciados em todo território Municipal.

§ 5º - O “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da data da concessão, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da proposta do programa. Caso neste prazo não tenha havido o uso, este valor será devolvido automaticamente para o Fundo Municipal da Assistência Social.

§ 6º - Caso o responsável familiar do programa de transferência de renda necessite de procuração, o acesso ao benefício deverá ser viabilizado através de seu procurador, devendo ser apensado ao processo de requerimento do benefício os documentos de identificação, originais e cópia de ambos; a saber:

- I - Identidade;
- II - Procuração especifica para o ato devidamente assinada;
- III - CPF;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Comprovante de renda;



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099



PREFEITURA
CASIMIRO DE ABREU
CONVICÇÃO E POR JOQUEI SEMPRE!



Art. 5º - Constatada irregularidade que ocasione o pagamento indevido de que tratam a presente Lei, deverá ocorrer:

I – Cancelamento do cartão; e

II – Notificação do beneficiário para restituir de forma voluntária os valores recebidos indevidamente, por meio de guia emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - O “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” poderá ser cancelado ou suspenso quando:

I – Verificada qualquer irregularidade pela Administração Pública;

II - O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro Município;

III – Ocorrer à morte do beneficiário;

IV- Estiver fora dos critérios estabelecidos na Lei.

Art. 7º - Somente será concedido 01 (um) “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” para cada núcleo familiar, entendendo-se como núcleo familiar o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel, incluindo as famílias unipessoais, compostas por uma única pessoa, desde que a composição familiar esteja de acordo com as informações do CadÚnico.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - A Coordenação Geral, a operacionalização, o acompanhamento, avaliação da prestação do “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” previsto neste Decreto, bem como seu financiamento;

II – Dar ciência quanto às ações realizadas ao Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu;

III- A decisão sobre casos omissos na Lei Municipal nº 2196/2022 e neste Decreto com base em indicadores e avaliação técnica.

Art. 9º - A pessoa ou família beneficiária do programa de transferência de renda “CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS” deverá comprovar a renda familiar relativa ao artigo 4º da referida lei, através de:

I - Comprovante bancário;

II - Carteira profissional;

III - Contracheque;

IV - Ou declaração de renda em formulário próprio.

Parágrafo Único: As comprovações relativas ao inciso IV dar-se-ão através de autodeclaração do beneficiário assinada na presença de servidor municipal, sendo as informações de inteira responsabilidade do mesmo, sob pena da lei.



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099



PREFEITURA DE
CASIMIRO DE ABREU
COM UNIDADE E FORÇA HOJE SEMPRE



Art. 10 - A pessoa ou família beneficiária do programa de transferência de renda "CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS" deverá comprovar a residência no Município pelo tempo exigido na Lei, relativa ao artigo 4º, através de:

- I – Comprovante de residência em nome do beneficiário (um emitido há 12 meses e um atualizado na data da inscrição);
- II – Declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel com quem o beneficiário reside;
- III – Contrato de locação em nome do beneficiário;

Art. 11 - Será considerado como marco temporal para atualização do Cadastro Único a data da publicação deste decreto regulamentador.

Art. 12 - Em casos de ausência do responsável familiar, bem como o seu falecimento, a família deverá apresentar certidão de óbito do referido para atualização junto ao Cadastro Único e concomitantemente solicitar a troca do responsável familiar junto ao cartão.

I - É necessário que o novo responsável familiar integre a composição familiar apresentada no momento da inscrição.

II - Para solicitação da troca do responsável familiar no cartão do benefício, deverá ser apresentado no momento da solicitação o formulário próprio e a folha de resumo, ambos devidamente preenchidos.

Parágrafo Único: A inércia da família de que trata este artigo, além de imputá-la como responsável sob a pena da Lei, não impedirá que a administração através dos seus servidores, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constate *in loco* e apresente relatório que levará a suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 13 - No caso de suspensão ou cancelamento, conforme previsto no artigo 6º, não será realizado pagamento retroativo a este período.

Art. 14 - Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos no regulamento da Lei nº 2.196, de 11 de Maio de 2022, o pagamento será imediatamente suspenso e só liberado novamente, se for o caso, depois de esclarecida a situação por completo, não dando direito ao recebimento retroativo.

Art. 15 - O "CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS" criado pela Lei nº 2.196, de 11 de Maio de 2022 é de caráter individual, não será transferido a terceiros e não gerará qualquer direito sucessório.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO